



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 291/2023

| | |
|----------------|---|
| EMENTA | ESTABELECE O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - PRODEC, A POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR COMERCIAL, INDUSTRIAL, TURÍSTICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| AUTORIA | EXECUTIVO MUNICIPAL |

AUTUAÇÃO

Ao terceiro dia do mês de **novembro** do ano de **2023**.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 291/2023.

Tangará da Serra, 03 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO CÂMARA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, venho encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ESTABELECE O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - PRODEC, A POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR COMERCIAL, INDUSTRIAL, TURÍSTICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura visa dar um passo relevante para a consecução das metas de retomada econômica e geração de emprego e renda no pós pandemia, trazendo planos de retomada da economia sob novas bases de estímulos econômicos, produtivas e sociais que sejam melhores do que a trajetória anterior, o que demonstra preocupação com as mudanças estruturais para a geração de emprego e renda em consonância com o atendimento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Ademais, salienta-se que a nova propositura do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PRODEC foi necessária para realizar adequações e incluir para o arcabouço institucional de formulação de política pública, elementos de planejamento do desenvolvimento econômico e social, com benefícios na geração de empregos, renda e qualificação profissional, oferecendo aos empresários incentivos econômicos e fiscais, com o intuito de promover plano de curto e longo prazo para endereçar diversos desafios encontrados na sociedade tangaraense.



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Com isso, objetiva-se a retomada econômica em nosso município de maneira estratégica e com objetivos e metas adequadas para o desenvolvimento equilibrado, sustentável e inclusivo.

Por fim, em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, se encaminha o impacto financeiro-orçamentário.

Ante o exposto, contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicita-se a apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, para que assim a presente propositura possa ser devidamente aplicada, a fim de atender aos objetivos a que se destina.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 291, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

ESTABELECE O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - PRODEC, A POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR COMERCIAL, INDUSTRIAL, TURÍSTICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO – PRODEC.**

Art. 1º Esta Lei estabelece o Programa Municipal de Incentivos destinado ao desenvolvimento do setor industrial, comercial, atacadista, tecnológico e de prestação de serviços do município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso com segurança jurídica às empresas, levando em conta a função social em decorrência da geração de empregos e renda e conseqüentemente o bem-estar dos cidadãos, o crescimento da economia e o desenvolvimento do Município.

Art. 2º – O PRODEC tem a finalidade de:

- I** – criar políticas públicas para o fortalecimento da economia municipal;
- II** – promover o crescimento e o desenvolvimento econômico e social do município de Tangará da Serra, através de políticas públicas que visam a reinstalação, ampliação e instalação de empresas, oportunizando dessa forma maior oferta de postos de trabalho;
- III** – promover através de políticas públicas a diversificação dos segmentos e categorias empresariais mencionadas no artigo primeiro deste Diploma Legal, instalado no município.



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 3º Nos limites dos recursos orçamentários e de suas prioridades administrativas, o município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, promoverá ações permanentes voltadas ao crescimento e desenvolvimento socioeconômico.

Art. 4º Para fins de aplicação do presente Diploma Legal, considera-se:

I – instalação: projeto ou conjunto de ações e obrigações exercidas por pessoas jurídicas responsável pelo aporte de capital com o objetivo de empreender no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;

II – ampliação: conjunto de ações no sentido de promover o crescimento do faturamento e da quantidade de postos de trabalho, de empresas já instaladas no município de Tangará da Serra;

III – reinstalação: conjunto de ações e obrigações organizadas, diante do interesse público justificado para promover as empresas já existentes e consolidadas na região central e/ou bairros residenciais do município de Tangará da Serra, que impactam negativamente na qualidade de vida das pessoas, devidamente comprovado através do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e enquadradas nos segmentos a seguir:

- a) marmorarias;
- b) serralherias;
- c) indústrias moveleiras;
- d) oficinas mecânicas pesadas (caminhões e máquinas);
- e) implementos agrícolas;
- f) tornearias;
- g) indústrias metalúrgicas;
- h) e outras de interesse público.

IV – incentivo fiscal: política pública desenvolvida pelo município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, com o objetivo de estimular novos negócios para movimentar setores da economia, de acordo com as suas necessidades, promovendo a redução ou isenção de tributos, como instrumento de apoio à reinstalação, ampliação e/ou instalação do empreendimento.



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

V – benefícios econômicos: subsídios para aquisição, permuta e concessão de imóveis públicos, como instrumento de apoio à reinstalação, ampliação e/ou instalação do empreendimento, nos termos desse Diploma Legal.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 5º O município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, poderá conceder incentivos fiscais e/ou benefícios econômicos para as empresas se reinstalarem, ampliarem ou instalarem suas atividades em seu território.

Art. 6º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, considerar-se-á em cada projeto, a prioridade socioeconômica e o conjunto de benefícios diretos e indiretos na geração de emprego, renda, bem como o crescimento e desenvolvimento do município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.

Art. 7º Os critérios elencados no artigo anterior serão analisados pelo Conselho Desenvolvimento Econômico (CONDEC), com base no incentivo solicitado, em conjunto ou isoladamente, tendo como parâmetro:

I – o número de empregos diretos existentes ou projetados no empreendimento, bem como, sua progressão em nível salarial e educacional;

II – o faturamento realizado ou projetado no empreendimento, bem como sua progressão;

III – a localização do empreendimento, fora ou dentro das zonas consideradas prioritárias, nível de impacto ambiental provocado, conforme a Lei Municipal Complementar nº 210/2015 – PDPMTS e suas alterações para o tipo de atividade proposta;

IV – taxa mínima de edificação do projeto inicial do imóvel de, no mínimo, 30% (trinta por cento);

V – o valor total de investimento no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;

VI – o segmento de atividade do empreendimento no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

VII – as perspectivas de retorno do investimento público e a viabilidade econômica do empreendimento para o município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;

VIII – emplacamento/licenciamento de seus veículos no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;

IX – a disponibilidade de recursos orçamentários do município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, na concessão do incentivo solicitado;

Parágrafo único. Os casos omissos deste artigo deveram ser deliberados e aprovados por quorum qualificado dos membros do CONDEC.

SEÇÃO I
DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 8º São incentivos fiscais de competência municipal:

I – isenção temporária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel objeto da exploração econômica incentivada;

II – aplicação temporária da alíquota mínima de 2% (dois por cento) no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

III – isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

IV – isenção da taxa do alvará de construção;

V – isenção da taxa de Habite-se;

VI – isenção da taxa de alvará de funcionamento;

VII – isenção da taxa de alvará sanitário;

VIII – isenção da taxa de Licença Ambiental.

Art. 9º Será concedida isenção de IPTU, incidentes sobre o imóvel destinado à reinstalação, ampliação ou instalação da empresa beneficiada, ainda que alugado:

I – por 05 (cinco) anos, se contar com mais de 03 (três) e até 10 (dez) empregados;

II – por 06 (seis) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados;



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

III – por 07 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) empregados;

IV – por 08 (oito) anos, se contar com mais de 30 (trinta) a até 40 (quarenta) empregados;

V – por 09 (nove) anos, se contar com mais de 40 (quarenta) e até 50 (cinquenta) empregados;

VI – por 10 (dez) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) empregados.

§1º A isenção do IPTU somente será concedida para o ano posterior ao requerido.

§2º Os beneficiados destes incentivos deverão comunicar o número de empregados ao Poder Executivo Municipal, apresentando o relatório do e-social à SICS, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada exercício fiscal, cabendo a esta secretaria efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo 1º deste Diploma Legal, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no ano anterior e, em sendo o caso, efetuar o lançamento e cobrança da diferença de tributos.

§3º Além da geração de empregos, deverão ser analisados pelo CONDEC os critérios dispostos no art. 7º, deste Diploma Legal, o qual deverá deliberar pela viabilidade do empreendimento, podendo a isenção ser total ou parcial.

Art. 10 será concedida redução do ISSQN, para a alíquota de 2% (dois por cento), incidentes sobre a atividade econômica da requerente, para reinstalação, ampliação ou instalação da empresa beneficiada;

I – por 05 (cinco) anos, se contar com mais de 03 (três) e até 10 (dez) empregados;

II – por 06 (seis) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados;

III – por 07 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) empregados;



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

IV – por 08 (oito) anos, se contar com mais de 30 (trinta) a até 40 (quarenta) empregados;

V – por 09 (nove) anos, se contar com mais de 40 (quarenta) e até 50 (cinquenta) empregados;

VI – por 10 (dez) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) empregados.

§1º A redução do ISSQN mencionada no caput, somente será concedida para o ano posterior ao requerido no lançamento do Imposto incidentes sobre a atividade-fim da empresa que venha a se reinstalar, ampliar ou instalar no município, que, comprovadamente, realize investimentos que visem à geração de emprego e renda.

§2º Além da geração de empregos, deverão ser analisados pelo CONDEC os critérios dispostos no art. 7º, deste Diploma Legal, o qual deverá deliberar pela viabilidade do empreendimento, podendo a isenção ser total ou parcial.

Art. 11 A isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, ocorrerá por solicitação da beneficiada quando da aquisição de imóvel destinado à reinstalação, ampliação ou implantação do empreendimento;

Parágrafo único. Deverão ser analisados pelo CONDEC os critérios dispostos no art. 7º, deste Diploma Legal, o qual deverá deliberar pela viabilidade do empreendimento, podendo a isenção ser total ou parcial.

Art. 12 A isenção da Taxa do alvará de construção, ocorrerá por solicitação da beneficiada quando da apresentação do projeto de construção para aprovação do município do imóvel destinado à reinstalação, ampliação ou implantação do empreendimento.

Parágrafo único. Deverão ser analisados pelo CONDEC os critérios dispostos no art. 7º, deste Diploma Legal, o qual deverá deliberar pela viabilidade do empreendimento, podendo a isenção ser total ou parcial.

Art. 13 A isenção da Taxa do Habite-se, ocorrerá por solicitação da beneficiada quando da conclusão da obra de imóvel destinado à reinstalação, ampliação ou implantação do empreendimento;



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Parágrafo único. Deverão ser analisados pelo CONDEC os critérios dispostos no art. 7º, deste Diploma Legal, o qual deverá deliberar pela viabilidade do empreendimento, podendo a isenção ser total ou parcial.

Art. 14 Será concedida isenção da Taxa do Alvará de Funcionamento e ou/Sanitário, incidentes sobre o imóvel destinado à reinstalação, ampliação ou instalação da empresa beneficiada, ainda que alugadas;

I – por 05 (cinco) anos, se contar com mais de 03 (três) e até 10 (dez) empregados;

II – por 06 (seis) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados;

III – por 07 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) empregados;

IV – por 08 (oito) anos, se contar com mais de 30 (trinta) a até 40 (quarenta) empregados;

V – por 09 (nove) anos, se contar com mais de 40 (quarenta) e até 50 (cinquenta) empregados;

VI – por 10 (dez) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) empregados.

§1º A isenção das taxas do caput deste artigo somente será concedida para o ano posterior ao requerido, e sua duração será determinada com base na criação de empregos diretos.

§2º Além da geração de empregos, deverão ser analisados pelo CONDEC os critérios dispostos no art. 7º, deste Diploma Legal, o qual deverá deliberar pela viabilidade do empreendimento, podendo a isenção ser total ou parcial.

Art. 15 A isenção da Taxa do Licenciamento Ambiental, ocorrerá por solicitação da beneficiada quando do início da atividade econômica alusiva à reinstalação, ampliação ou implantação do empreendimento;

Paragrafo único. O benefício do caput não contempla a Taxa de renovação do licenciamento ambiental.



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 16 Os incentivos mencionados no art. 08, deste Diploma Legal, poderão ser concedido de forma cumulada ou isolada, à beneficiada, quando da reinstalação, ampliação e instalação de suas atividades no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.

Art. 17 Nenhum incentivo fiscal será concedido por um lapso temporal superior a 10 (dez) anos.

SEÇÃO II
DOS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS

Art. 18 São benefícios econômicos:

I – a alienação de bens imóveis, com desconto, conforme o disposto nas leis federais n. 8.666/93 e 14.133/2021;

II – a permuta de imóveis públicos, respeitando o que determina a legislação federal quanto às licitações e contratos administrativos – Leis n. 8.666/93 e 14.133/2021;

III – concessão onerosa de direito real de uso de bem público municipal diretamente ao empreendedor, respeitado o que determinam as Leis n. 8.666/93 e 14.133/21, com a finalidade específica de implantação de empreendimentos, a título de desenvolvimento econômico, com prazo determinado de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde mantidas as condições que permitiram a concessão do benefício;

IV – a execução ou contratação, total ou parcial, dos serviços de terraplanagem, drenagem de águas pluviais, iluminação pública, rede de água e esgoto, pavimentação e outros serviços de infraestrutura necessários ao acesso do imóvel, desde que localizados em vias públicas, no entorno do empreendimento, pelo Município.

Parágrafo único. Os serviços contidos no inciso IV deste artigo será regulamentado via decreto regulamentador.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**SUBSEÇÃO I
DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

Art. 19. A alienação ocorrerá mediante a realização de certame licitatório, observados os critérios das Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021.

Art. 20. O Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso fica autorizado a alienar bens imóveis mediante a concessão de desconto, sobre o respectivo valor de avaliação, o qual variará conforme os critérios elencados no artigo 7º desta Lei e da pontuação obtida pelo licitante, a partir da aplicação do anexo único desta Lei.

§1º O pagamento pelos imóveis poderá ocorrer mediante pagamento à vista ou parcelado, em até 60 (sessenta) parcelas mensais.

§2º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder, via decreto, carência de até 24 (vinte e quatro) meses, para início do pagamento parcelado ou à vista, para empresas que, cumulativamente:

- a) apresentarem projeto de instalação ou ampliação iguais ou superiores a 30.000m² (trinta mil metros quadrados);
- b) apresentarem projeto com investimento igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- c) apresentem projeto com geração de emprego igual ou superior a 50 (cinquenta) novos postos de trabalho.

Art. 21. Após as fases de habilitação e de julgamento, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos, o projeto de viabilidade econômico-financeira, conforme critérios estabelecidos nos artigos 7º e 30 deste diploma legal.

§1º O projeto deverá ser encaminhado à SICS e, posteriormente, encaminhado ao CONDEC, que deverá emitir parecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, informando em sua conclusão a pontuação obtida pela empresa e manifestação quanto à aprovação ou não do projeto.

§2º Para que o projeto seja considerado viável, o licitante classificado deverá obter, no mínimo, 30 (trinta) pontos.



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

§3º O parecer do CONDEC será levado ao conhecimento do Secretário da SICS e do Chefe do Poder Executivo, a fim de que deliberem sobre a homologação e adjudicação do objeto da licitação e, conseqüente publicação do resultado do certame.

§4º O CONDEC poderá validar como classificada a empresa que obtiver pontuação abaixo de 30 (trinta) pontos, caso haja apenas um participante junto ao certame, desde que apresenta viabilidade econômico-financeira.

Art. 22. Caso não atingida a pontuação do §1º do art. 21, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, forma e conforme lance respectivamente ofertado.

Parágrafo único. Sendo os demais licitantes desclassificados, a certame será considerado fracassado.

Art. 23. Após a homologação da licitação, o vencedor será notificado para:

I – em caso de pagamento à vista, para recolhimento da importância no prazo de 05 (cinco) dias corridos, com o envio da respectiva guia de recolhimento;

II – em caso de pagamento parcelado, para firmar contrato preliminar de compra e venda, no prazo de 10 (dez) dias corridos, com o posterior recolhimento da importância da primeira parcela, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, com o envio da respectiva guia de recolhimento. A segunda parcela vencerá 30 dias após vencimento da primeira e assim sucessivamente.

§1º No caso de pagamento à vista, assim que confirmado o recebimento da importância pelo Tesouro Municipal, serão realizados os atos translativos da propriedade, como determina o Código Civil, tais como confecção de escritura pública e respectivo registro.

§2º Para os casos em que o pagamento for parcelado, além do inciso II, serão observadas as regras dos artigos 462 a 466 do Código Civil.

Art. 24. As empresas que adquirirem imóvel nas condições dessa subseção terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

homologação do certame, para iniciar as obras, conforme projeto apresentado e terão até 730 (setecentos e trinta) dias para concluí-las.

Parágrafo Único. O prazo para conclusão das obras poderá ser prorrogado em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, mediante requerimento, devidamente justificado com aprovação do CONDEC.

Art. 25. Considerar-se-á em inadimplemento absoluto, com a respectiva rescisão unilateral do contrato, a empresa:

I – que atrasar mais 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas do contrato de compra e venda;

II – que descumprir o prazo para pagamento à vista;

III – que descumprir o cronograma de execução das obras, após notificada pelo Município para regularizá-lo, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante deliberação do CONDEC.

SUBSEÇÃO II
DA PERMUTA

Art. 26 Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a permuta de bens imóveis ao atendimento das finalidades precípua da administração com as empresas beneficiadas por esse Diploma legal.

Art. 27 Para efetivação da permuta, deverá ser observado o que determinam as Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, a permuta dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 28 As obrigações acessórias decorrentes da permuta ora autorizada, deverão constar de instrumento administrativo próprio denominado “Termo de Obrigações Recíprocas em Permuta de Bens Imóveis”, o qual será confeccionado pelo Poder Executivo Municipal, e será firmado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Diploma Legal, na SICS.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 29. As empresas que adquirirem imóvel nas condições dessa subseção terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da homologação do certame, para iniciar as obras, conforme projeto apresentado e terão até 730 (setecentos e trinta) dias para concluí-las.

Parágrafo Único. O prazo para conclusão das obras poderá ser prorrogado em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, mediante requerimento, devidamente justificado com aprovação do CONDEC.

Art. 30 Considerar-se-á em inadimplemento absoluto, com a respectiva rescisão unilateral do contrato, a empresa que descumprir o cronograma de execução das obras, após notificada pelo Município para regularizá-lo, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante deliberação do CONDEC.

**SUBSEÇÃO III
DA CONCESSÃO ONEROSA DO DIREITO REAL DE USO**

Art. 31 Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão Onerosa de Direito Real de Uso, observando os ditames das Leis n. 8.666/93 e 14.133/2021.

§1º A outorga ora autorizada compreende o exercício de direito real de uso com observância da destinação específica da exploração comercial dos imóveis públicos e de projetos associados que contribuam para a melhoria dos serviços ofertados à população bem como na geração de emprego e renda.

§2º Concessão de Uso será efetivada mediante celebração de contrato de concessão, no qual serão estabelecidas as condições da avença.

§3º A concessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo ao contrato, quando houver interesse público devidamente caracterizado por meio de motivação expressa e mantidas as condições que originaram a concessão do benefício.

§4º A concessão descrita nesta Lei é pessoal e intransferível.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

§5º O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão.

Art. 32 O imóvel objeto da concessão, antes de ser submetido a certame licitatório, será submetido à avaliação, a qual definirá o valor médio de locação mensal do bem.

Parágrafo único. O valor da avaliação será o valor mínimo a ser exigido pelo certame, que adotará como licitação do tipo ‘maior oferta’.

Art. 33. Ao realizar o certame, após as fases de habilitação e de julgamento, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos, o projeto de viabilidade econômico-financeira, conforme critérios estabelecidos nos artigos 7º e 38 deste diploma legal.

§1º O projeto deverá ser encaminhado à SICS e, posteriormente, encaminhado ao CONDEC, que deverá emitir parecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, informando em sua conclusão e manifestação quanto à aprovação ou não do projeto.

§2º O parecer do CONDEC será levado ao conhecimento do Secretário da SICS e do Chefe do Poder Executivo, a fim de que deliberem sobre a homologação e adjudicação do objeto da licitação e, conseqüente publicação do resultado do certame.

Art. 34. A Administração convocará regularmente o vencedor do certame para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de decair o direito à contratação.

§1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e conforme a oferta dada por eles, ou revogar a licitação.



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 35. As empresas que adquirirem imóvel nas condições dessa subseção terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para iniciar as obras, conforme projeto apresentado e terão até 730 (setecentos e trinta) dias para concluí-las.

Parágrafo Único. O prazo para conclusão das obras poderá ser prorrogado em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, mediante requerimento, devidamente justificado com aprovação do CONDEC.

Art. 36 Poderá o poder concedente, a qualquer tempo, no exercício do poder de polícia de que esteja legalmente investido, vistoriar e supervisionar a regular utilização do imóvel cedido, devendo notificar a concessionária acerca de qualquer irregularidade que vier a constatar, estipulando prazo para a correção.

Art. 37 Considerar-se-á em inadimplemento absoluto, com a respectiva rescisão unilateral do contrato, a empresa:

I – que atrasar mais 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas do contrato de concessão;

II – que descumprir o cronograma de execução das obras, após notificada pelo Município para regularizá-lo, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante deliberação do CONDEC.

CAPÍTULO III

DAS CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E DOS INCENTIVOS FISCAIS.

Art. 38 Para solicitação dos benefícios econômicos e incentivos fiscais, cumulados ou individuais, os pedidos deverão ser feitos pelos interessados através de requerimento próprio junto ao Protocolo Geral do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso ou, por meio eletrônico disponível a ser endereçado para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços – SICS.

§1º – Os pedidos deverão ser instruídos com demonstração de seu enquadramento nos dispositivos deste diploma legal e com o projeto de viabilidade econômico-financeira, além dos seguintes documentos:



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

- I – ato de constituição da empresa; Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado;
- II – decreto de autorização ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- III – documentos dos sócios, bem como do endereço eletrônico e número de telefone fixo ou móvel;
- IV – certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais;
- V – certidão de regularidade com o FGTS;
- VI – certidão negativa da Justiça do Trabalho;
- VII – certidão de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor do fórum da comarca da sede da empresa interessada;
- VIII – certidão negativa de idoneidade e de impedimento;
- IX – certidão negativa consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;
- X – certidão negativa do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- XI – se a empresa tiver sede em outro estado da federação deverá apresentar a certidão do inciso “XI” daquele Estado;
- XII – cronograma físico/financeiro de execução de obra;
- XIII – declaração, sob penas de lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer horário, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV – em caso de representante, deverá apresentar procuração pública;
- XV – apresentação do balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício referente aos dois últimos exercícios já exigidos conforme estabelecido na legislação vigente, devidamente assinadas pelo contador responsável.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

§2º As certidões e provas de quitações enumeradas no §1º, do art. 36 deste Diploma Legal deverão estar devidamente atualizadas, dentro do prazo de validade, quando da entrega do requerimento e demais documentações.

§3º caso os documentos já tenham sido apresentados em certame licitatório, por ocasião da fase de habilitação, será dispensada nova apresentação em obediência ao princípio da economia processual.

**CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES**

**SEÇÃO I
DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 39 Pelo não cumprimento das obrigações ou ações assumidas pelo empreendedor no projeto de viabilidade econômico-financeiro, poderá a Administração Municipal aplicar a penalidade correspondente, considerando, em conjunto ou isoladamente os seguintes critérios:

I – o caráter de desenvolvimento social do programa de incentivos previsto neste Diploma Legal;

II – a situação de nível macroeconômico, devidamente justificada, que inviabilize o alcance das obrigações ou ações ajustadas;

III – a relevância social de geração de empregos, direta e indireta, originadas pelo empreendimento;

IV – a relevância econômica de geração de renda, direta e indireta, originadas pelo empreendimento.

**SEÇÃO II
DAS PENALIDADES**

Art. 40 Verificado o inadimplemento, total ou parcial, por parte das empresas beneficiadas por essa Lei, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa;



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

II – cassação do ato administrativo que concedeu o benefício, com sua restituição, total ou parcial, conforme a dimensão do descumprimento, dos benefícios fiscais ou econômicos concedidos pelo município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;

III – suspensão do direito de participar do programa de incentivos por até 05 anos;

IV – reversão do imóvel ao patrimônio público, sem direito à indenização pelas benfeitorias até então realizadas.

Parágrafo único. Em todos os casos serão assegurados à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preconiza a Legislação Municipal, mediante apuração em regular processo administrativo, com emissão de parecer opinativo do CONDEC.

Art. 41 As penalidades previstas no art. 40 desse Diploma Legal poderão ser cumuladas.

Art. 42 São consideradas causas para aplicação das penalidades previstas nesta lei:

I – a paralisação por mais de 06 (seis) meses suas atividades;

II – a venda dos maquinários e equipamentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e/ou tecnológicos, necessários a realização de suas atividades, salvo substituição e atualização técnica;

III – a alteração do ramo de atividade sem autorização prévia do CONDEC, no período da vigência dos benefícios econômicos e dos incentivos fiscais;

IV – a intempestividades dos prazos pactuados e atraso no pagamento de prestações mensais sucessivas, nos termos dessa Lei;

V – o encerramento suas atividades de forma definitiva, quando ainda vigente algum benefício fiscal ou econômico;

VI – a decretação da falência ou da recuperação judicial da empresa;



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

VII – a recusa injustificada do adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos casos de permuta, alienação ou concessão, dentro do prazo estabelecido pela Administração

VIII – O não cumprimento da execução total ou parcial do cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 43 O atraso injustificado na execução das obrigações estabelecidas nessa Lei, quando não configurado inadimplemento absoluto, sujeitará o beneficiário à multa de mora, no importe de até 20% (vinte por cento) do benefício fiscal e/ou econômico concedido.

Art. 44 Incorrerá na penalidade de cassação do ato administrativo que concedeu o benefício econômico, bem como na reversão do imóvel à Administração, com a consequente rescisão do contrato e suspensão do direito de participar de incentivos econômicos, a empresa que incorrer em inadimplemento absoluto, nos termos dos artigos 27 e 35 dessa Lei.

Art. 45 Incorrendo em algumas das penalidades do artigo 42, a empresa beneficiada está sujeita às sanções do artigo 40, após regular processo administrativo.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 46 Toda a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47 Em obediência aos princípios da legalidade, moralidade e da impessoalidade, baluarte do Estado Democrático de Direito, fica vedado a participação de servidores públicos em geral, bem como de agentes políticos no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, cuja vedação se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, a qualquer incentivo ou benefício desta Lei.



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 48 Em obediência ao princípio da legalidade, a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços – SICS, deverá verificar regularmente, durante a vigência dos incentivos, documentos que comprovem a geração de empregos e o cumprimento das exigências previstas neste diploma legal.

Art. 49 – os beneficiados com os incentivos econômicos e fiscais, deverão recolher 5% (cinco por cento) do total dos incentivos recebidos, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUNDEC.

I – O recolhimento previsto neste inciso ocorrerá semestralmente até o décimo dia útil dos meses de julho do corrente ano e de janeiro do ano subsequente;

II – Os recursos provenientes de alienação de bem imóvel e/ou concessão onerosa de direito real de uso, serão vinculados ao FUNDEC.

Art. 50 Fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda, requisitar a qualquer tempo, os processos administrativos que concedem os benefícios/incentivos para auditoria fiscal.

Art. 51 Fica autorizado o município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, a adquirir área para implantar o núcleo industrial e comercial desse município, para a implantação e implementação de projetos de polo de empresas, arranjos produtivos locais e incubadora de empresas.

Art. 52 Fica revogada a Lei nº 5.906, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 53 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de novembro de 2023, 47º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**ANEXO ÚNICO
AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS**

| Tabela 1 | |
|--|------------------|
| QUANTIDADE DE EMPREGOS DIRETOS | PONTUAÇÃO |
| De 03 (três) à 10 (dez) | 05 |
| De 11 (onze) à 20 (vinte) | 10 |
| De 21 (vinte e um) à 30 (trinta) | 20 |
| De 31 (trinta e um) à 40 (quarenta) | 30 |
| De 41 (quarenta e um) à 50 (cinquenta) | 40 |
| Acima de 50 (cinquenta) | 50 |

| Tabela 2 | |
|--------------------------------------|------------------|
| NÍVEL DE INVESTIMENTO | PONTUAÇÃO |
| De R\$ 150.000,00 à R\$ 500.000,00 | 03 |
| De R\$ 500.000,01 à R\$ 1.000.000,00 | 05 |
| De R\$ 1.000.000,01 à 2.000.000,00 | 10 |
| De R\$ 2.000.000,01 à 4.000.000,00 | 15 |
| De R\$ 4.000.000,01 à 8.000.000,00 | 25 |
| Acima de R\$ 8.000.000,00 | 35 |

| Tabela 3 | |
|--------------------------------------|------------------|
| NÍVEL DE FATURAMENTO ANUAL | PONTUAÇÃO |
| De R\$ 500.000,00 à R\$ 1.000.000,00 | 03 |
| De R\$ 1.000.000,01 à 2.000.000,00 | 05 |
| De R\$ 2.000.000,01 à 4.000.000,00 | 10 |
| De R\$ 4.000.000,01 à 8.000.000,00 | 15 |
| Acima de R\$ 8.000.000,00 | 25 |



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

| Tabela 4 | |
|--|------------------|
| UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA, INSUMOS INDUSTRIAIS OU RESÍDUOS. | PONTUAÇÃO |
| Produzido no município de Tangará da Serra - MT | 15 |
| Produzido na região | 05 |

| Tabela 5 | |
|--|------------------|
| INVESTIMENTO EM INOVAÇÃO, QUALIDADE E/OU RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL. | PONTUAÇÃO |
| % do faturamento destinado a P&D \geq 2% | 10 |
| Número de doutores, mestres e especialistas \geq 5 | 15 |
| Número de patentes registradas ou em registro \geq 1 | 10 |
| Certificação ISO série 9000 | 10 |
| Outros programas de gestão, qualidade e/ou responsabilidade socio-ambiental | 05 |

| Tabela 6 | |
|---|------------------|
| ATIVIDADE VINCULADA A CADEIA PRODUTIVA DA CIDADE E REGIÃO. | PONTUAÇÃO |
| Atividades vinculadas a tecnologia da Informação | 10 |

| Tabela 7 | |
|--|------------------|
| RAMO DE ATIVIDADE ECONÔMICA | PONTUAÇÃO |
| Indústria | 15 |
| Serviços de software, tecnologia ou tecnologia da informação | 10 |
| Centro de Distribuição | 10 |
| Comercial ou Atacadista | 05 |
| Logística | 05 |
| Prestação de serviço | 05 |
| Outros | 03 |



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

| Tabela 8 | |
|--|------------------|
| CARACTERÍSTICA DA ESTRUTURA/OBRA PREVISTA | |
| TAXA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA | PONTUAÇÃO |
| De 30% à 49% | 02 |
| De 50% à 70% | 07 |
| Acima de 70% | 15 |
| CAPTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA | 05 |
| PAVIMENTAÇÃO PERMEÁVEL DO PÁTIO | 05 |
| UTILIZAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL | 05 |

| Tabela 9 | | | |
|---|-----------------|-----------------|----------------|
| DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMÓVEL ALIENADO | | | |
| PONTUAÇÃO | DESCONTO | PARCELAS | À VISTA |
| De 30 a 49 | De 25% | Em 60 | Mais 5% = 30% |
| De 50 à 79 | De 30% | Em 60 | Mais 5% = 35% |
| De 80 à 109 | De 40% | Em 60 | Mais 5% = 45% |
| De 110 à 139 | De 50% | Em 60 | Mais 5% = 55% |
| De 140 à 169 | De 60% | Em 60 | Mais 5% = 65% |
| De 169 à 180 | De 70% | Em 60 | Mais 5% = 75% |



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79E3-229B-271E-CAF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 06/11/2023 15:00:34 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/79E3-229B-271E-CAF8>



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Ata nº 05 de 03.11.2023

Às oito horas e vinte minutos do dia três de novembro de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões dos Conselhos, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Brasil, nº. 2.351-N, Jardim Europa, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico. **Abertura:** O presidente do conselho senhor José Walter Meyer agradece a presença de todos e dá início a sessão extraordinária. Na pauta do dia está a análise do Projeto de Lei nº 224/2023 que trata sobre o PRODEC – Programa de Desenvolvimento Econômico. O conselheiro Fernando explica que após a última reunião extraordinário do conselho, ocorrida dia 09 de Outubro de 2023, onde foram apontadas algumas dúvidas em relação a nova minuta, foram realizadas algumas reuniões com os integrantes da UNETAG – União das Entidades de Tangará da Serra e da Associação Comercial de Tangará da Serra, que em conjunto realizaram contribuições na minuta de incentivos fiscais. Essa minuta atualizada está hoje para deliberação do CONDEC. O presidente José Walter e o conselheiro Django Leone informam que após analisarem a minuta, a única observação a ser realizada é a sugestão para acrescentar no artigo 42, onde trata as penalidades, a inclusão de um inciso VIII com a seguinte redação: O não cumprimento da execução total ou parcial do cronograma físico-financeiro da obra. O objetivo é fazer com que as empresas beneficiadas cumpram com os cronogramas de execução das obras e que os pedidos de prorrogação prazos sejam analisados para as empresas que realmente já iniciaram suas construções. Outra sugestão de alteração é a inclusão da palavra “e/ou” no artigo 43 com a seguinte redação: “O atraso injustificado na execução das obrigações estabelecidas nessa Lei, quando não configurado inadimplemento absoluto, sujeitará o beneficiário à multa de mora, no importe de até 20% (vinte por cento) do benefício fiscal e/ou econômico concedido. José Walter informa que houve um questionamento no grupo do whatsapp do conselho onde o conselheiro José Valério pergunta sobre a tabela 08, em relação ao aproveitamento da água da chuva, se há necessidade das construções novas com a caixa de brita para infiltração, porém não é necessário tal construção devido a taxa de ocupação do solo ser de no mínimo 30%, além da opção da pavimentação permeável do pátio. Senhor José Walter informa que foi retirado a questão do benefício do ICMS e o conselheiro Sílvio José Somavilla informa que conforme orientação da Procuradoria Municipal, não seria possível continuar com esse incentivo. O conselheiro Django Leone informa que deveria ser criado no CONDEC um cronograma de apresentação de relatórios de fiscalização, onde a cada 03 ou mais meses, seja apresentado ao plenário do conselho a situação das empresas beneficiadas, se estão cumprindo com os projetos ou não. José Walter registra que as empresas que já receberam benefícios e ou incentivos fiscais e que por ventura vierem a perder os incentivos, pelo não cumprimento das obrigações da lei, deveriam arcar com os impostos de IPTU, desde a entrega do seu termo de cessão de uso. O presidente José Walter pergunta aos demais se existe algum posicionamento contrário a nova minuta de Incentivos, como não houve manifestação, fica aprovada por unanimidade a minuta. O presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a sessão extraordinária as oito horas e cinquenta e oito minutos. Nada mais havendo a tratar, o presidente Fernando Hermenegildo Pinto, chefe administrativo da SICS, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes Sílvio José Somavilla, Django Leone Ferreira, Luiz Carlos Lacerda, José Walter Meyer, José Roberto Fróio (convidado).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2724-7D0A-4997-A349

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DJANGO LEONE FERREIRA (CPF 000.XXX.XXX-01) em 03/11/2023 14:29:59 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/2724-7D0A-4997-A349>

Memorando 22- 26.635/2023

De: Emanoeli C. - SEFAZ-ASOG

Para: SICS - Assessoria de Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviço - A/C Fernando P.

Data: 17/10/2023 às 11:28:34

Setores envolvidos:

GAB-SG1, SEFAZ-ASOG, SICS, SEFAZ-GAB, GAB, SICS, GAB-AL, SICS

Minuta Lei de Incentivos Fiscais 2023 - para analise

Prezados,

O presente Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, apresentado por está Assessoria de Orçamento e Gestão, que visa atendimento a solicitação da Secretaria Municipal e Indústria, Comércio e Serviços para atendimento da Lei de Incentivos Fiscais (PRODEC), foi elaborado de acordo com o art. 16 da Lei nº 101 – LRF.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente.

—

Emanoeli Colvero

Agente Administrativo II - Responsável Técnica Orçamento

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Anexos:

IMPACTO_INCENTIVO_FISCAL_2023.pdf



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, RELATIVO A CONCESSÃO DE INCENTIVO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. (ART. 14, INCISOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

Considerando o projeto de Lei Complementar que Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Tangará da Serra (PRODEC) e dá outras providências, cujo objetivo é por meio da concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais acelerar o crescimento da economia municipal através da atração de investimentos que gerem emprego e renda.

Considerando a exigência de atendimento ao Art. 14 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

Art. 14. A **concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita** deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na **lei de diretrizes orçamentárias** e a pelo menos uma das seguintes condições: (grifo nosso)

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, **e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias**; (grifo nosso)

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos [incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição](#), na forma do seu [§ 1º](#);

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

O município de Tangará da Serra/MT, no que se refere a Incentivos Fiscais, possui a Lei nº 3.445, de 27 de outubro de 2010 revogada pela Lei Ordinária nº 5906, de 22 de dezembro de 2022 vigente, que ao longo dos anos tem sido utilizada com o objetivo de atração



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

de investimentos que visem a geração de emprego e renda. Através do memorando nº 097/SICS/2022, foi possível identificar que nos últimos 10 (dez) anos 58 (cinquenta e oito) empresas entraram com pedido para benefício e/ou incentivos fiscais, sendo que dessas 23 empresas possuem ramo de atividade industrial, 14 comércio e 21 prestação de serviços.

Das 58 (cinquenta e oito) empresas que entraram com pedido de benefício e/ou incentivo fiscal nos últimos 10 (dez) anos, 24 empresas foram beneficiadas com a Lei de Incentivos Fiscais (Lei nº 3.445/2010, revogada pela Lei nº 5906/2022), sendo que 12 (doze) empresas possuem ramo de atividade indústria, 02 (dois) comércio e 10 (dez) prestação de serviços.

Nesses últimos 10 (dez) anos, o benefício e/ou incentivo fiscal concedido foi a Doação de Área, não foi concedido Incentivo Fiscal, de natureza tributária, como por exemplo: isenção de IPTU, Isenção de ITBI, Redução a 2,0% da alíquota do ISS da atividade-fim da empresa, redução a 2,0% da alíquota do ISS referente a obra necessária ao empreendimento.

Importante ressaltar também, que das 24 (vinte e quatro) empresas beneficiadas com Lei de Incentivos Fiscais nos últimos 10 (dez) anos, 06 (seis) empresas não deram continuidade no empreendimento e/ou não cumpriram com o projeto/plano de trabalho, e tiveram suas leis revogadas.

Diante das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, resta-nos estabelecer a diferença entre benefícios e incentivos fiscais, pois todo incentivo é um benefício, mas nem todo benefício é incentivo. Os benefícios fiscais são as medidas de caráter excepcional, relevantes, de interesse público extrafiscais que sejam superiores aos de sua tributação. Já os incentivos fiscais visam estimular atividades que satisfaçam interesse de ordem econômica e social, como geração de emprego e renda. (NOTA TÉCNICA 010/09 SEFAZ/MT).

Logo, a concessão dos Incentivos Fiscais propostos no presente projeto de lei, que visa o interesse de ordem econômica e social, através da atração de investimentos que tenha como finalidade a geração de emprego e renda, merece análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro das seguintes receitas: IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas para Análise e Execução de Obras (Alvará de Construção, Habite-se), Alvará de Funcionamento, Vigilância Sanitária e Licença Ambiental.

O critério adotado para estabelecer um valor a ser renunciado pelo Poder Executivo Municipal será o número de empresas e ramos de atividade que entraram com pedido de Benefício Fiscal nos últimos 10(dez) anos, ressalta-se aqui, que o número de benefício aprovado/concedido foi de 41,38% em relação ao número de pedidos efetuados.

Destaca-se a seguir a previsão de arrecadação com as receitas que serão concedidos incentivos fiscais, nos exercícios financeiros de 2024, 2025 e 2026. O objetivo é avaliar se o impacto financeiro gerado pela renúncia de receita se comprometerá o equilíbrio fiscal e as metas fiscais estabelecidas nas peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

TABELA I – PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO LOA

| RECEITAS | 2024 | 2025 | 2026 |
|---------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| IPTU | R\$ 29.098.107,01 | R\$ 31.277.118,77 | R\$ 33.619.305,82 |
| ITBI | R\$ 13.810.277,79 | R\$ 14.844.460,44 | R\$ 15.956.087,85 |
| ISSQN | R\$ 47.932.938,32 | R\$ 52.387.253,01 | R\$ 57.263.134,35 |
| TAXA PARA ANÁLISE E EXECUÇÃO DE OBRAS | R\$ 659.832,91 | R\$ 709.244,50 | R\$ 762.356,28 |
| TAXA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO | R\$ 954.603,23 | R\$ 1.026.088,70 | R\$ 1.102.927,35 |
| TAXA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | R\$ 1.066.221,22 | R\$ 1.146.065,21 | R\$ 1.231.888,29 |
| TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL | R\$ 363.987,77 | R\$ 391.245,00 | R\$ 420.543,38 |

Fonte: Lei Ordinária nº 6.006, de 12 de maio de 2023/Assessoria de Orçamento e Gestão

Para fins de análise do IPTU, serão apresentados os dados de imóveis que o município possui para Incentivos Fiscais no Jardim Industriário. Atualmente, no Jardim Industriário o município possui 26 (vinte e seis) lotes, que totalizam em 90.595,03 m² de área total, e uma média de 3.484,42 m² de área por imóvel.

INCENTIVOS FISCAIS

RECEITA

| IPTU | VALOR VENAL M ² JARDIM INDUSTRIÁRIO (a) | MÉDIA DE M ² POR IMÓVEL (26 LOTES) (b) | BASE DE CÁLCULO DO IPTU JARDIM INDUSTRIÁRIO (26 LT) c=(a*b) | REN. RECEITA COM IPTU JARDIM INDUSTRIÁRIA (ALÍQUOTA 1%) d=(c*26)*1% |
|------|--|---|--|--|
| 2024 | R\$ 22,13 | R\$ 3.484,42 | R\$ 77.110,21 | R\$ 20.048,66 |
| 2025 | R\$ 22,13 | R\$ 3.484,42 | R\$ 77.110,21 | R\$ 20.048,66 |
| 2026 | R\$ 22,13 | R\$ 3.484,42 | R\$ 77.110,21 | R\$ 20.048,66 |

Fonte: Planta Genérica de Valores/Setor de Tributação

Observa-se que a renúncia estimada com o IPTU para 26 lotes será no valor total de R\$ 20.048,66 (vinte mil, quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), ressalta-se que a estimativa feita para o exercício de 2025 e 2026 sofrerá alteração de valores conforme a atualização da Planta Genérica de Valores. Em relação a receita com o IPTU evidencia-se que a previsão de arrecadação na LOA é menor do que o valor do IPTU lançado, critério adotado pela Administração Municipal a fim de não comprometer o equilíbrio fiscal, e sempre trabalhar com um orçamento próximo a realidade. Situação que nos permite afirmar que as peças orçamentárias estão adequadas para a renúncia de receita, sem que implique alterações das metas fiscais.

Em relação ao ISSQN, das 58 (cinquenta e oito) empresas que solicitaram benefício fiscal, 21 (vinte e uma) era prestadora de serviços. A base de cálculo para o imposto sobre o serviço é o preço do serviço prestado, para análise do impacto orçamentário e financeiro da redução da alíquota do ISSQN a 2,0% para a atividade-fim, utilizaremos como base cálculo a média de faturamento anual apresentada pelas empresas que solicitaram benefício fiscal nos últimos 10 (dez) anos, e para delimitação de valor referente ao ISSQN de obras utilizaremos a média dos valores apresentados no plano de negócios do empreendimento referente a construção civil necessária a instalação do empreendimento.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

A média de valores de investimento necessária a instalação do empreendimento apresentada no plano de negócio dos últimos 10 (dez) anos foi no montante de R\$ 1.634.110,94 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e dez reais e noventa e quatro centavos), utilizaremos 50% (cinquenta por cento) deste valor como mão de obra, ou seja, o custo do serviço prestado na construção civil necessária a instalação do empreendimento, que resulta em R\$ 817.055,47 (oitocentos e dezessete mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

| ISS OBRAS | BASE DE CÁLCULO (a) | ALÍQUOTA 3,0% $b=a*3\%$ | ALÍQUOTA 2,0% $c= a*2\%$ | RENÚNCIA 1,0% $d=a*1\%$ |
|-----------|------------------------|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 2024 | R\$ 817.055,47 | R\$ 24.511,66 | R\$ 16.341,11 | R\$ 8.170,55 |
| 2025 | R\$ 817.055,47 | R\$ 24.511,66 | R\$ 16.341,11 | R\$ 8.170,55 |
| 2026 | R\$ 817.055,47 | R\$ 24.511,66 | R\$ 16.341,11 | R\$ 8.170,55 |

Fonte: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços (Sics).

Observa-se que a alíquota atualmente praticada para o ISS de Obras é de 3,0%, com o incentivo fiscal será reduzida a 2,0%, o implica ao município uma renúncia estimada em 1,0% de R\$ 8.170,55 (oito mil, cento e setenta reais e cinquenta e cinco centavos).

A média de faturamento anual apresentado no plano de negócios das empresas foi de R\$ 782.675,81 (setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos). Cabe ressaltar, que a base de cálculo dependerá muito do porte da empresa, e sofrerá alterações conforme o plano de negócios apresentado.

| ISSQN | BASE DE CÁLCULO (a) | ALÍQUOTA 5,0% $b=a*5\%*21$ | ALÍQUOTA 2,0% $b=a*2\%*21$ | RENÚNCIA 3,00% $b=a*3\%*21$ |
|-------|------------------------|-------------------------------|-------------------------------|--------------------------------|
| 2024 | R\$ 782.675,81 | R\$ 821.809,60 | R\$ 328.723,84 | R\$ 493.085,76 |
| 2025 | R\$ 782.675,81 | R\$ 821.809,60 | R\$ 328.723,84 | R\$ 493.085,76 |
| 2026 | R\$ 782.675,81 | R\$ 821.809,60 | R\$ 328.723,84 | R\$ 493.085,76 |

Das 58 (cinquenta e oito) empresas que solicitaram o benefício fiscal, 21 (vinte e uma) empresas tinham como atividade principal a prestação de serviços. Caso todos os pedidos fossem deferidos, no exercício o impacto orçamentário e financeiro referente a renúncia da receita seria anualmente no montante de R\$ 493.085,76 (quatrocentos e noventa e três mil, oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Ressalta-se que as peças orçamentárias encontram-se devidamente ajustada e não afetará os resultados de metas fiscais previstas no anexo da LDO.

Referente a receita com ITBI, como critério para estimar um valor de renúncia, usaremos a quantidade de pedidos efetuados nos últimos 10 (dez) anos: 58 empresas, e a média de avaliação do m² dos imóveis do Jardim Industrial, e quantidade de imóveis que o município possui nesse local.

INCENTIVOS FISCAIS

RECEITA



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

| ITBI | VALOR AVALIADO M ² JARDIM INDUSTRIÁRIO (a) | MÉDIA DE M ² POR IMÓVEL (26 LOTES) (b) | BASE DE CÁLCULO DO IPTU JARDIM INDUSTRIÁRIO (26 LT) c=(a*b) | REN. RECEITA COM IPTU JARDIM INDUSTRIÁRIA (ALÍQUOTA 2%) d=(c*26)*2% |
|------|---|---|--|--|
| 2024 | R\$ 60,00 | R\$ 3.484,42 | R\$ 209.065,20 | R\$ 108.713,90 |
| 2025 | R\$ 60,00 | R\$ 3.484,42 | R\$ 209.065,20 | R\$ 108.713,90 |
| 2026 | R\$ 60,00 | R\$ 3.484,42 | R\$ 209.065,20 | R\$ 108.713,90 |

Fonte: Planta Genérica de Valores/Setor de Tributação

É possível afirmar que a renúncia para concessão de isenção do ITBI, de 26 lotes, é no montante de R\$ 108.713,90 (cento e oito mil, setecentos e treze reais e noventa centavos). Nos últimos 10 (dez) anos, dos 58 pedidos efetuados para incentivos fiscais, somente 24 foram atenderam a todos os requisitos da lei e foram deferidos, ou seja, o valor da renúncia com os 26 (vinte e seis) lotes, possivelmente serão diluídos ao longo dos exercícios, o que não implicaria impacto nas metas fiscais. Também ressaltamos que as peças orçamentárias, pelo princípio da prudência, são elaboradas com base no histórico de valores efetivamente arrecadados somados a atualização pelo IPCA e PIB, o que sempre nos deixa com uma peça orçamentária ajustada sem o risco de comprometer o equilíbrio fiscal e financeiro.

Em relação as taxas de obras, habite-se e sanitária e ambiental, nos últimos 10 (dez) anos, foram solicitados o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

RECEITAS TAXAS: ANÁLISE E EXECUÇÃO DE OBRAS, HABITE-SE, SANITÁRIA E AMBIENTAL

| EXERCÍCIO | PREV. DE ARRECADAÇÃO | ESTIMATIVA DE IMPACTO |
|-----------|----------------------|-----------------------|
| 2024 | R\$ 3.044.645,13 | R\$ 5.000,00 |
| 2025 | R\$ 3.272.643,41 | R\$ 5.000,00 |
| 2026 | R\$ 3.517.715,30 | R\$ 5.000,00 |

Sendo assim, é possível afirmar que as peças orçamentárias para o exercício vigente e os dois subseqüentes encontram-se adequadas a renúncia fiscal proposta pelo presente projeto de lei, não comprometendo o equilíbrio fiscal das contas públicas do município e o resultado das metas fiscais.

Oportuno também ressaltar, que para a concessão dos incentivos e benefícios fiscais, é necessária elaboração de novo estudo de impacto orçamentário e financeiro, o que proporcionará a Administração Pública Municipal, a análise orçamentária e financeira a cada processo de incentivo fiscal concedido, e caso exista necessidade, a adequação orçamentária. Resta comprovado que o presente projeto de lei atende ao artigo 14 da LRF, e não compromete o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, e também encontram-se adequadas as peças orçamentárias.

Espera-se com o presente projeto de lei, acelerar o crescimento da economia municipal, através da geração de emprego e renda, o que fortalecerá a arrecadação municipal, pois o fortalecimento do mercado interno, por meio da geração de novos postos de trabalho, propicia ao município o ambiente favorável aos negócios, pois o funcionário morador de Tangará da Serra/MT compra na cidade, passa a ter possibilidade de investimento: como

Assinado por 1 pessoa: ANGELA NASCIMENTO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F1D3-10D9-85DE-5ACB> e informe o código F1D3-10D9-85DE-5ACB



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

aquisição de terreno, moradia; o consumo no comércio local se fortalece, pois esse funcionário passa a ter poder de compra nos supermercados, açougues, padaria, lojas de vestuário, material escolar, salão de beleza, e todo esse fortalecimento retorna ao município por meio de receita: IPTU, ITBI, ISSQN e Taxas.

O fortalecimento da economia por meio da geração de emprego e renda, promove não somente o desenvolvimento econômico de um município, mas também o desenvolvimento social, pois o trabalho traz a dignidade humana, reduz a violência e a criminalidade.

Tangará da Serra/MT, 17 de outubro de 2023.

ANGELA NASCIMENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1D3-10D9-85DE-5ACB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA NASCIMENTO DA SILVA (CPF 018.XXX.XXX-57) em 19/10/2023 13:27:44 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F1D3-10D9-85DE-5ACB>



Estado de Mato Grosso
Município de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e
Serviços Comércio e Serviços

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 3311 – 4879

MEMO N. 064/SICS/2023

Data: 15/09/2023

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

PARA: GAB – GABINETE DO PREFEITO

A/C: ASSESSORIA LEGISLATIVA

Em atenção ao solicitado por Vossa Excelência no despacho 15 do memorando nº 26.635/2023, venho através do presente encaminhar a relação dos imóveis localizados no Loteamento Industrial no Bairro Jardim Alto da Boa Vista com suas respectivas matrículas, que serão disponibilizadas para o Programa de Desenvolvimento Econômico – PRODEC.

| Nº | Lote | Quadra | Metragem | Matrícula |
|----|------|-----------|--------------------------|------------------------|
| 01 | 01-E | 01 | 4.167,00 m ² | 37.688 |
| 02 | 01-G | 01 | 2.666,25 m ² | 37.690 |
| 03 | 01-B | 02 | 5.314,75 m ² | 37.545 |
| 04 | 02-B | 02 | 5.314,75 m ² | 37.306 |
| 05 | 03-B | 02 | 5.314,75 | 37.308 |
| 06 | 04-B | 02 | 2.657,37 m ² | 37.310 |
| 07 | 04-C | 02 | 2.657,37 m ² | 40.196 |
| 08 | 01-A | 03 | 5.279,415 m ² | 40.193 |
| 09 | 02-B | 03 | 2.615,03 m ² | 40.202 |
| 10 | 02-D | 03 | 2.615,03 m ² | 40.204 |
| 11 | 02-A | 03 | 2.615,03 m ² | 40.201 |
| 12 | 04 | 03 | 10.262,80 m ² | 39.807 |
| 13 | 01 | Área 01-D | 2.888,10 m ² | 36.078 – Matrícula mãe |
| 14 | 02 | Área 01-D | 2.871,41 m ² | 36.078 – Matrícula mãe |
| 15 | 03 | Área 01-D | 2.854,72 m ² | 36.078 – Matrícula mãe |
| 16 | 04 | Área 01-D | 2.838,03 m ² | 36.078 – Matrícula mãe |
| 17 | 05 | Área 01-D | 2.821,34 m ² | 36.078 – Matrícula mãe |
| 18 | 06 | Área 01-D | 2.804,65 m ² | 36.078 – Matrícula mãe |
| 19 | 07 | Área 01-D | 2.787,96 m ² | 36.078 – Matrícula mãe |
| 20 | 08 | Área 01-D | 2.271,17 m ² | 36.078 – Matrícula mãe |
| 21 | 09 | Área 01-D | 2.871,41 m ² | 36.078 – Matrícula mãe |
| 22 | 10 | Área 01-D | 2.854,72 m ² | 36.078 – Matrícula mãe |
| 23 | 11 | Área 01-D | 2.838,03 m ² | 36.078 – Matrícula mãe |
| 24 | 12 | Área 01-D | 2.821,34 m ² | 36.078 – Matrícula mãe |





Estado de Mato Grosso
Município de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e
Serviços Comércio e Serviços

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 3311 – 4879

| | | | | |
|----|----|-----------|-------------------------|------------------------|
| 25 | 13 | Área 01-D | 2.804,65 m ² | 36.078 – Matrícula mãe |
| 26 | 14 | Área 01-D | 2.787,96 m ² | 36.078 – Matrícula mãe |

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos que sejam necessários.

SÍLVIO SOMMAVILLA

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

